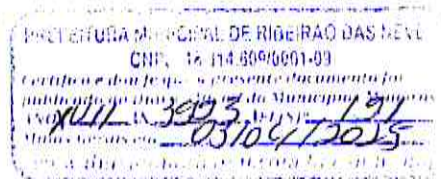




ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051 / 2025

PROCESSO: 160/2024

PREGÃO: 133/2024



PARTES:ADJUDICANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves , com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 - Bairro : Savassi , na cidade Ribeirão das Neves , CEP 33880630 - MG , inscrita no CNPJ: 18 314 609/0001-09 , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Cultura , senhor Adalberto Alves da Costa doravante denominada ADJUDICANTE.

ADJUDICATÁRIA: Estratégia Esportes Ltda , com sede na Rua Crisopácio , nº 42 - Bairro: Sapucaia II , na cidade de Contagem , CEP 32071174 - MG , inscrita no CNPJ/MF N. 46 165 404/0001-36 , neste ato representada pelo seu Sócio , senhor Michele Gomes Nunes contato@estrategiaesportes.com.br , doravante denominada ADJUDICATÁRIA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2024, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 160/2024, homologado em 02 de abril de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 133/2024, seus anexos, a proposta da ADJUDICATÁRIA datada em 28 de Março de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CRONOMETRAGEM, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 133/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado,



com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1

1 - SISTEMA DE CRONOMETRAGEM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SISTEMA DE CRONOMETRAGEM: Contendo 05 (cinco) pontos de aferição de passagem (tapete), com fornecimento de 3.000 (tres mil) chips descartáveis de aferição para controle de chegada e números de peito para os atletas com alfinetes de fixação.	4,00 SERVIÇO	R\$ 15.169,00	R\$ 60.676,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1	x1		R\$ 60.676,00

Lote 2

2 - PONTO DE CRONOMETRAGEM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PONTO DE CRONOMETRAGEM: Para largada/chegada (no mesmo local) com 4 metros de largura, contendo 1 (um) tapete de controle de trajeto com 4 metros de largura, a ser instalado em local definido pela organização do evento. Cronometragem Digital dupla face HH:MM:SS. Com fornecimento de 1.000 (mil) placas de bicicleta em tamanho A6, plastificadas, com a impressão colorida, sendo o layout (logos e instruções de posicionamento) fornecido pela organização. Com fornecimento de 1.000 (mil) Chips RFID, 1.000- Tyraps (presilhas) de segurança.	3,00 SERVIÇO	R\$ 9.158,77	R\$ 27.476,31
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 2	x1		R\$ 27.476,31

R\$ 88.152,31 (oitenta e oito mil e cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

• 16.004.27.813.107.2840 - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - Esporte e Cultura - 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas - Ficha: 1174 - Fonte: 1.501.000.0000.



• 16.005.04.392.107.2774 - Eventos Municipais - 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros- Pessoas Jurídicas - Ficha: 1182 - Fonte: 1.500.000.0000.

• 16.001.04.122.101.2809 - Apoio e Fomento ao Esporte - 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas - Ficha: 1121 - Fonte: 1.500.000.0000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 15 (quinze) dias consecutivos.

5.2. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - Telefone para contato - (31)3638-7175/3632-4522

5.3 Não obstante o fato de a empresa vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a supervisão do objeto desta Ata de Registro de Preços, ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria solicitante, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e complete fiscalização na sua execução.

5.4 O endereço eletrônico para possíveis envios de documentos pertinentes a este contrato (Ata de Registro de Preços) - serão indicados em momento oportuno.

5.5 O fiscal de contratos indicado será a servidora Fábila Pereira de Andrade, matrícula 510831.

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.8 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Ribeirão das Neves, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e art. 75 do Decreto Municipal 055/2023.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a ADJUDICATÁRIA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/ ADJUDICATÁRIA manter durante o





período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ribeirão das Neves, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) e/ou serviços no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Ribeirão das Neves, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Ribeirão das Neves, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por

Assinado por 2 pessoas: ADALBERTO ALVES DA COSTA e MICHELE GOMES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licita.tribeirdasneves.mg.gov.br> e informe o código B416-83D7-E30C-D40B





terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Ribeirão das Neves, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15 Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme, se for o caso;

7.16 Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido nesta especificação técnica;

7.17 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao ADJUDICANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do ADJUDICANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da(o) Fábiana Pereira de Andrade, matrícula 510831, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Ribeirão das Neves e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à ADJUDICATÁRIA acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Ribeirão das Neves inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise (se for o caso).

f) Comunicar oficialmente à ADJUDICATÁRIA quanto à rejeição do(s) produto(s).





- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h) Exigir da ADJUDICATÁRIA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela ADJUDICATÁRIA, de condições previstas neste instrumento.
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à ADJUDICATÁRIA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à ADJUDICATÁRIA.
- l) Instruir o(s) recurso(s) da ADJUDICATÁRIA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Ribeirão das Neves.
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 25 (vinte e cinco) dias, à ADJUDICATÁRIA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela ADJUDICATÁRIA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela ADJUDICATÁRIA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 25 (vinte e cinco) dias, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, ADJUDICATÁRIA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.

10.3 - O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A ADJUDICATÁRIA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDICATÁRIA atenda à cláusula infringida.
- c) A ADJUDICATÁRIA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo



que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.

d) Débito da ADJUDICATÁRIA para com o Município de Ribeirão das Neves quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.3 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.1.5 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.6 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.1.10 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.1.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.1.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.1.14 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves , 02 de abril de 2025

Adalberto Alves da Costa

Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Michele Gomes Nunes

Estratégia Esportes Ltda





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B416-83D7-E30C-D40B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADALBERTO ALVES DA COSTA (CPF 061.XXX.XXX-70) em 02/04/2025 13:39:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHELE GOMES NUNES (CPF 074.XXX.XXX-56) em 02/04/2025 15:34:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B416-83D7-E30C-D40B>

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F7F6F4FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1290/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES**, no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG,
EM 02 DE ABRIL DE 2025.

TULIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E7828EBE

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 018 DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –
Torna público, o extrato dos atos de Adjudicação e Homologação do Processo 050/2024 e celebração do contrato 018/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA REGIÃO DO BAIRRO VENEZA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.

Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a pessoa jurídica: **PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, perfazendo o valor total de R\$7.294.550,55 (Sete milhões duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

HARRISON BARROSO LANA/
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:B9B6F937

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Pregão Eletrônico 007/2024

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 007/2024, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de serviço de testagem para anemia infecciosa equina (AIE) para os Equídeos presentes no curral sanitário contratação. A nova data para realização da sessão será dia 29/04/2025 às 09:00 hrs.

HELOISA MOREIRA VIEIRA/
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:E233A5C4

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO - PROCESSO 226/2023

OBJETO: registro de preço para aquisição de cesta básica.

Considerando MEMO/SUPLANGE 374/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no dia 01 de abril de 2025, optamos pelo cancelamento, baixa no sistema e consequentemente arquivamento do mesmo, realizando assim o seu **DESFAZIMENTO**.

Ribeirão das Neves, 02 de Abril de 2025.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:0EF25624

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO - PROCESSO 206/2024

OBJETO: Implantação de software como serviço (SAAS) que atenda às exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Considerando MEMO/SUPLANGE 285/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no dia 18 de março de 2025, optamos pelo cancelamento, baixa no sistema e consequentemente arquivamento do mesmo, realizando assim o seu **DESFAZIMENTO**.

Ribeirão das Neves, 02 de Abril de 2025.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:5374DAF5

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051 DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –
Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço nº 051 de 2025, referente ao Pregão: Nº. 133/2024. **Objeto:** Registro de preço para contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços para o fornecimento de sistema de cronometragem. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2025.** Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e a pessoa jurídica **ESTRATÉGIA ESPORTES LTDA**, perfazendo o valor total de R\$88.152,31 (Oitenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos). Data da Assinatura: 02 de Abril de 2025. Vigência: 12 (doze) meses.

ADALBERTO ALVES DA COSTA/
Secretário Municipal de Esporte e Cultura.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:62046C30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
EDITAL Nº 03/2024